



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.060/2021-GAP

Resposta do Executivo 182/2021

Protocolo 33057 Envio em 30/11/2021 08:25:01

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 418/2021-SO, de autoria do Vereador Clemente da Silva Lima Júnior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) Existe um serviço de assistência ao Servidor Público;

2) Através de determinação do Sr. Prefeito e com o envolvimento de vários setores municipais, foi instalado e regulamentado o Serviço de Assistência ao Servidor Público pelo Decreto nº 6.838, de 04 de novembro de 2021, cópia anexa. Esse serviço tem como competências prestar assistência de serviço social ao servidor, manter intercâmbio com entidades públicas e privadas afins, visando gerar ou ampliar as facilidades no campo do bem-estar social para o servidor e seus familiares, divulgar junto aos servidores públicos municipais da Prefeitura as orientações e atividades relacionadas à promoção do bem-estar social, e demais ações correlatas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMDS/vfr
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.838, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Instala e regulamenta o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no *caput* e inciso IV do art. 115 da Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente o benefício de assistência ao servidor público municipal;

Considerando o disposto no *caput* e inciso IV do art. 45-G da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da competência do Departamento Municipal de Recursos Humanos de prover a assistência ao servidor público municipal;

Considerando ainda, a solicitação da Chefia de Gabinete e do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Instala e regulamenta o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SAS-Serv.

Art. 2º O Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal será vinculado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e funcionará no Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Girms, Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, neste Município.

Art. 3º Compete ao Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos:

I. - prestar assistência de serviço social ao servidor público municipal da Prefeitura;

II - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas afins, visando gerar ou ampliar as facilidades no campo do bem-estar social para o servidor público e seus familiares;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.838, de 4 de novembro de 2021 Fls. 2 de 2

III - divulgar junto aos servidores públicos municipais da Prefeitura as orientações e atividades relacionadas à promoção do bem-estar social; e

IV - outras competências correlatas.

Art. 4º A estrutura do Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal contará inicialmente com os seguintes profissionais:

I - um com formação em Serviço Social;

II - um com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 1º Os profissionais que irão compor o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal serão designados, por portaria, dentre servidores lotados no quadro de pessoal da Prefeitura.

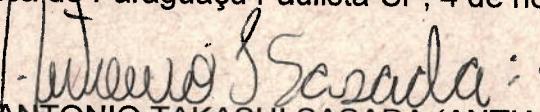
§ 2º As funções no Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal serão desempenhadas sem prejuízo de suas outras funções que forem acometidas aos servidores designados.

Art. 5º Fica o Departamento Municipal de Recursos Humanos autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

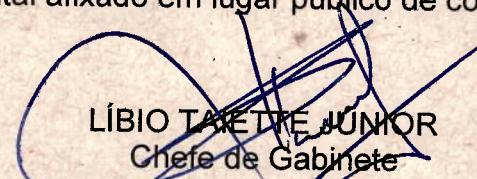
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de novembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAETZE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: 08/11/2021 Edição: 185/p.6
Visto do servidor responsável: *BR*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Segunda-feira, 08 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 185

Página 6 de 7

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.838, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Instala e regulamenta o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no caput e inciso IV do art. 115 da Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente o benefício de assistência ao servidor público municipal;

Considerando o disposto no caput e inciso IV do art. 45-G da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da competência do Departamento Municipal de Recursos Humanos de prover a assistência ao servidor público municipal;

Considerando ainda, a solicitação da Chefia de Gabinete e do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Instala e regulamenta o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SAS-Serv.

Art. 2º O Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal será vinculado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e funcionará no Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, neste Município.

Art. 3º Compete ao Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos:

I - prestar assistência de serviço social ao servidor público municipal da Prefeitura;

II - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas afins, visando gerar ou ampliar as facilidades no campo do bem-estar social para o servidor público e seus familiares;

III - divulgar junto aos servidores públicos municipais da Prefeitura as orientações e atividades relacionadas à promoção do bem-estar social; e

IV - outras competências correlatas.

Art. 4º A estrutura do Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal contará inicialmente com os seguintes profissionais:

I - um com formação em Serviço Social;

II - um com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 1º Os profissionais que irão compor o Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal serão designados, por portaria, dentre servidores lotados no quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 2º As funções no Serviço de Assistência ao Servidor Público Municipal serão desempenhadas sem prejuízo de suas outras funções que forem acometidas aos servidores designados.

Art. 5º Fica o Departamento Municipal de Recursos Humanos autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PP 063/2021 - Locação, instalação e manutenção de plataforma IP de voz e comunicação unificada.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), nº 063/2021, que tem como objetivo a locação, instalação e manutenção de

